

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL

De 16/12/13 a 24/12/13

Chirley Bragagnola Galarte
Assessor Especial Nível II
Port. 102/2013



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PARECIS

Publicado no mural da câmara
de 16.12.13 a 24.12.13.

Carimbo e Assinatura

Lei Ordinária Nº 450/2013.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICO, À
CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA E
ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS-RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 58, e em obediência ao Art.º 139 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS – RO**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Artigo 1º – Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória 621, de 08 de julho de 2013, a conceder “bolsa auxílio moradia” e a conceder “bolsa auxílio alimentação” aos profissionais vinculados ao Programa mais Médicos.

§ 1º Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O “Bolsa Auxílio Moradia” e o “Bolsa Auxílio Alimentação” são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

Artigo 2º – O “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

JAB



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PARECIS**

Parágrafo Único – O “Bolsa Auxílio Moradia” terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Parecis, desde que mantida a necessidade do beneficiário e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Artigo 3º – O “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por profissional.

Parágrafo Único – O “Bolsa Auxílio Alimentação” terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na de Parecis, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Artigo 4.º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do “Bolsa Auxílio Moradia” e do “Bolsa Auxílio Alimentação” de que trata a presente Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Parecis, 16 de dezembro de 2013.

Atenciosamente.


LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal